



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Os Vereadores Carlos Tatto, Clebinho Jogador, David Reis, Elton Camargo Corrêa, Isaias Coelho, Lucas da Saúde, Marcia Almeida e Maicon Siqueira, no uso de suas atribuições legais, submetem ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2025

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu para disciplinar a tramitação de Projetos.

Art. 1º Acrescenta o Art. 131-A a Resolução nº 001/91, que terão a seguinte redação:

Art. 131-A. A Câmara Municipal deverá deliberar sobre os projetos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Câmara.

§ 1º Ultrapassado o prazo previsto no caput, o projeto será automaticamente incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, salvo se houver motivo de ordem legal ou regimental que justifique sua suspensão.

§ 2º Os projetos pendentes que, na data da entrada em vigor desta alteração regimental, já tiverem ultrapassado o prazo estabelecido no caput, deverão ser pautados automaticamente pela Presidência, de forma gradativa, em cada sessão ordinária subsequente, até a completa apreciação de todos, observando-se o limite máximo de 90 (noventa) dias para sua inclusão integral.

Art. 2º O atual art. 131-A fica renumerado para art. 131-B, preservada integralmente sua redação, mantidos seus parágrafos, incisos e alíneas.

Art. 3º Em todo o texto do Regimento Interno, onde se lê "art. 131-A" passa-se a ler "art. 131-B", ficando convalidadas as remissões internas que mencionem a redação anterior.

Art. 4º A Secretaria Legislativa providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, a atualização e consolidação do texto do Regimento Interno nos meios oficiais, com a nova numeração e com as remissões adequadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Tatto
Vereador – PT

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 18 de setembro de 2025.

Clebinho Jogador
Vereador – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Continuação do Projeto de Resolução nº 011/2025:

David Reis
Vereador – MDB

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE

Isaias Coelho
Vereador – PSD

Lucas da Saúde
Vereador – UNIÃO BRASIL

Marcia Almeida
Vereadora – PODEMOS

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº XXX/2025

A presente proposição tem por finalidade conferir celeridade, previsibilidade e segurança jurídica ao processo legislativo da Câmara Municipal, fixando prazo máximo de **90 (noventa) dias** para deliberação das proposições a partir do seu recebimento pela Mesa Diretora, com **inclusão automática em pauta** na sessão ordinária subsequente quando ultrapassado esse prazo. Além disso, estabelece **regra de transição** para o passivo já acumulado, determinando que todos os projetos que tenham excedido o prazo — **muitos deles protocolados há mais de cinco meses** e já instruídos com parecer jurídico e das Comissões Permanentes — sejam **pautados integralmente em até 90 (noventa) dias**, de forma gradativa e organizada.

Do ponto de vista constitucional, a medida encontra amparo no **princípio da auto-organização municipal** (CF, art. 29), que autoriza o Parlamento local a disciplinar seu funcionamento interno e seu processo legislativo por meio do Regimento Interno e da Lei Orgânica. Soma-se a isso o dever de observância aos princípios da **eficiência, publicidade e impessoalidade** (CF, art. 37, caput), os quais exigem do Poder Legislativo uma gestão de pauta transparente, estável e orientada a resultados. Embora concebido para os âmbitos judicial e administrativo, o postulado da **razoável duração do processo** (CF, art. 5º, LXXVIII) é aqui aplicado **por analogia** para rechaçar a prática de engavetamento de proposições já maduras, garantindo ritmo deliberativo compatível com o interesse público.

No plano infraconstitucional, a alteração proposta **não interfere na iniciativa** das matérias nem no juízo de mérito dos parlamentares. Ao contrário, reforça a **reserva de Plenário**, assegurando que decisões de aprovação, rejeição, emenda ou arquivamento resultem de **deliberação colegiada**, e não de inércia procedimental. Igualmente, não implica aprovação tácita, tampouco limita o direito de vistas, de destaque ou de discussão pelos Vereadores; apenas **assegura a submissão tempestiva ao crivo do Plenário**.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A experiência recente desta Casa demonstra a necessidade da providência: há diversos projetos protocolados há mais de cinco meses que já receberam parecer jurídico e parecer(es) das Comissões competentes, encontrando-se em condições de pauta. A ausência de deliberação por longo período gera insegurança para autores, para o Poder Executivo e para a sociedade, além de obsolescência de estudos e informações (como impactos financeiros, notas técnicas e dados orçamentários), favorecendo retrabalho e comprometendo a economicidade do processo legislativo.

Para evitar desequilíbrios de agenda, a proposta combina automaticidade com gestão responsável da pauta: (i) a **inclusão automática** após o prazo de 90 dias impede omissões discricionárias; (ii) a **cláusula de transição** impõe que o passivo seja pautado integralmente em até 90 dias, de forma gradativa em cada sessão, até a integral apreciação; e (iii) o **cronograma da Mesa Diretora** fixa critérios objetivos — ordem cronológica, prioridade a projetos com parecer emitido e equilíbrio entre matérias do Executivo e do Legislativo — preservando o regular andamento de proposições urgentes, obrigatórias ou de calendário (LDO, LOA, PPA etc.).

Prevê-se, ainda, **salvaguarda para hipóteses excepcionais** (motivo legal ou regimental que justifique suspensão, como diligências indispensáveis, decisão judicial superveniente, apensamentos, prazos de vistas ou instruções técnicas pendentes), **com devida motivação e publicidade**, a fim de compatibilizar celeridade com devido processo legislativo.

Os ganhos práticos são evidentes:

1. **Transparência e controle social** sobre a pauta e sobre os prazos;
2. **Previsibilidade** para autores, Comissões, Plenário e Executivo;
3. **Redução de retrabalho** e de custos administrativos (economia processual legislativa);
4. **Valorização do trabalho técnico já realizado** (pareceres jurídicos e de Comissões), evitando sua perda de atualidade;
5. **Responsabilização institucional**: a inobservância dos prazos passa a caracterizar descumprimento regimental, com as consequências políticas e regimentais cabíveis.

Em síntese, a alteração proposta alinha o Regimento Interno às melhores práticas de gestão legislativa, coíbe a inércia deliberativa, regulariza o passivo existente — sem paralisar a pauta corrente — e fortalece a autoridade do Plenário como locus legítimo de decisão. Diante do acúmulo de projetos aptos à votação há mais de cinco meses, já municiados com parecer jurídico e pareceres das Comissões, a aprovação desta mudança mostra-se necessária, proporcional e juridicamente adequada.

Por tais razões, solicita-se o apoio dos nobres Pares à aprovação da presente proposta de alteração regimental.